



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº. 101 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.022**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS DE USO COLETIVO EM ÁREAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o projeto apresentado pela Municipalidade de projeto visando à execução de dispositivo viário de interligação aos loteamentos Vista Flores, José Pedro Carneiro e Benigno Moronta, mediante o Anel Viária Liliana Tenuto Rossi;

**CONSIDERANDO** a intenção da empreiteira Olivares Empreendimentos Imobiliários LTDA. de executar as benfeitorias sugeridas com recursos privados próprios, sem ônus à Municipalidade, vez trarão ainda benefícios empreendimento imobiliários a serem desenvolvidos naquela região;

**CONSIDERANDO** que as benfeitorias propostas atendem ao interesse público da região, melhorando sobremaneira a acessibilidade dos bairros envolvidos, bem como a agilidade e a segurança dos trafegantes e de eventuais pedestres transeuntes;

**CONSIDERANDO** que a execução do projeto envolverá diversas áreas públicas, de propriedade da Municipalidade e de uso comum do povo, demandando, portanto, autorização prévia do Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica a empresa Olivares Empreendimentos Imobiliários LTDA. autorizada a executar a construção de dispositivo viário de interligação aos loteamentos Vista Flores, José Pedro Carneiro e Benigno Moronta – acesso Anel Viário Municipal Liliana Tenuto Rossi, nos moldes do projeto geométrico básico constituinte do Anexo Único deste Decreto, se valendo das áreas públicas e dos sistemas viários existentes nele mencionados.

**Parágrafo único.** Pela execução dos serviços autorizados pelo presente Decreto, a empresa Olivares Empreendimentos Imobiliários LTDA. nada receberá, concordando com fazê-los a título gratuito e sem ônus de qualquer natureza à Municipalidade, sendo que a única atribuição que remanescerá à Prefeitura Municipal será a de providenciar junto à concessionária competente eventuais modificações na rede de energia elétrica e de postes cuja localização física venha a colidir com o projeto.

**Art. 2º.** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias contados da data de seu início, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias posteriores à publicação do presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
Em 19 de dezembro de 2.022.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

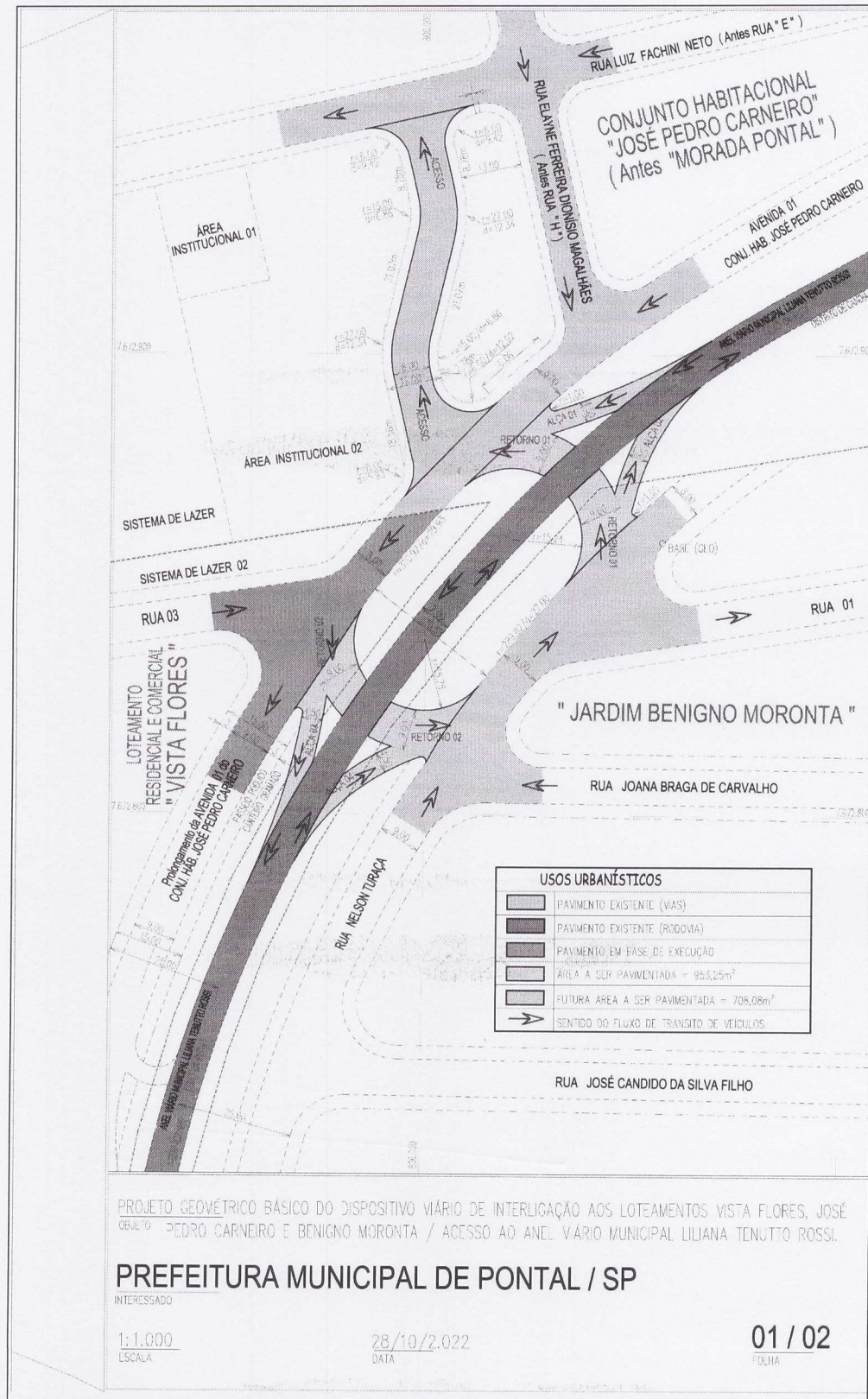
**PUBLIQUE-SE:**  
Na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO A QUE ALUGE O ART. 1º. DO DECRETO Nº. 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.022





# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO A QUE ALUGE O ART. 1º. DO DECRETO Nº. 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.022

